ANC 88
Pasta Nov/Dez 85
149

Constituinte pode rever legislação sobre a censura

RITA TAVARES *
Da Reportagem Local

Em 4 de junho de 1973, a Polícia Federal determinava que "fica terminantemente proibida a publicação de críticas ao sistema de censura, seu fundamento e sua legitimidade, bem como de qualquer notícia, crítica, referência escrita, falada e televisada, direta ou indiretamente formulada contra órgão de censura, censores e legislação censória".

Ordens deste tipo foram a tônica do relacionamento entre a sociedade e o Estado nos últimos vinte e um anos. A liberdade de expressão dos brasileiros foi sendo pouco a pouco controlada, até que os policiais-censores determinaram que nem mesmo avaliar o sistema de censura seria tolerado. Base legal para ordens, como a da Polícia Federal, não faltava —o governo não precisava recorrer sequer à Lei de Segurança Nacional. O artigo 153 da Constituição de 1967 dava os meios necessários para justificar a censura prévia, as apreensões de jornais e revistas, proibições de peças de teatro, de filmes e músicas.

Pelo parágrafo oitavo do artigo 153, a manifestação de pensamento e a prestação de informação é livre. O mesmo artigo assegura que os espetáculos públicos e diversões também são livres, contudo, ressalva que cada um deverá responder pelos abusos que cometer. A última frase abre a possibilidade da interferência do Estado. Esta interferência é institucionalizada pelo mesmo texto constitucional, que afirma: "Não serão tolerados a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes". A legislação não define, porém, o que é subversão da ordem, por exemplo, deixando a atividade censória sob o arbítrio da Polícia Federal. Neste aspecto, o texto é uma cópia da Constituição de 1946 e a única novidade que apresenta é a referência à moral e aos bons costumes, que veio da Constituição do Estado Novo (1937).

Depois do silêncio forçado, a sociedade civil volta a discutir os critérios da censura, seus fundamentos e legitimidade. As proibições da Polícia Federal já entraram para o passado, mas uma série de acontecimentos, nos últimos meses, com a polêmica em torno da interdição do filme "Je Vous Salue Marie", do cineasta suíço Jean-Luc Godard e a proibição da exibição em São Paulo, pela televisão, do filme "O Último Tango em Paris", de Bernardo Bertolucci, dão uma mostra da temperatura dos debates sobre o direito à liberdade de expressão que deverá existir durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

Organismo policial

Um ponto unânime entre as opiniões colhidas pela Folha sobre o problema da censura, é a retirada do departamento da Censura da alçada da Polícia Federal. Entre os defensores do extinção pura e simples da censura, o passado dos policiais-censores é o principal argumento contra à Polícia Federal. Entre os que são favoráveis à manutenção de algum tipo de censura, mesmo que divirjam em outros pontos, o fim dos policiais-censores é consensual. A transferência para o Ministério da Justiça ou para o da Cultura, a criação de conselhos representativos da sociedade, estão entre as propostas de modificação da censura apresentadas. E a primeira voz a condenar a atual estrutura da censura é o próprio diretor da divisão de Censura Federal, Coriolano Loyola Cabral Fagundes, 48, que classificou o departamento que dirige como uma "superpolícia".

Coriolano faz parte do grupo defensor do fim da censura. "O cidadão deve conquistar o direito à livre informação, o direito de assistir o filme que desejar, de ouvir a música que quiser, não importa o conteúdo", diz o diretor da Censura Federal. Em lugar da censura, ele defende a criação de uma "lei de defesa da liberdade de expressão nas diversões públicas e espetáculos", que classificaria as diversões e espetáculos públicos em livres ou inadequados para 12, 14, 16 ou 18 anos. Na sua opinião, os programas de TV —que hoje são examinados previamente pela censura— deveriam ser classificados pelos próprios produtores, que ficariam responsáveis por possíveis abusos.

Este projeto de lei deve ser encaminhado até o fim de março do próximo ano ao presidente Sarney pelo Ministério da Justiça, que instituiu uma comissão, integrada por intelectuais e artistas, para propor medidas que amenizem a censura até a conclusão dos trabalhos da Constituinte. O coordenador do trabalho desta comissão, Pompeu de Souza, 69, secretário de Educação do Distrito Federal, acha que a futura Constituição não deve estabelecer um órgão encarregado de censurar ou classificar, por faixas etárias, os espetáculos. Ele entende que este trabalho deve ser feito unicamente pelo produtor da obra, cabendo à comunidade ou à própria família decidir se aceita ou não os critérios e as faixas definidas.

"O Estado não tem que ser o tutor de ninguém, mas sinto que alguns setores da comunidade reclamam muito a permanência de um instrumento governamental com estas atribuições", afirma Pompeu de Souza, que pretende disputar uma vaga na Constituinte pelo PMDB. Confirmando a suspeita de Pompeu de Souza, o juiz paulista José Geraldo Barreto Fonseca, 44, há cerca de um mês, apresentou uma queixa pela apresentação do filme "O Ultimo Tango em Paris" na televisão à Curadoria de Menores e conseguiu a suspensão do filme em São Paulo. "O que pedi foi essencialmente democrático. A família é um valor cristão a ser preservado", diz o juiz.

A ação de Barreto Fonseca é perfeitamente legal, já que os juízes de menores podem alterar as faixas etárias dos programas liberados pelos censores e podem, também, liberar filmes cuja exibição tenha sido proibida. A próxima Constituinte deverá checar se é útil e viável que os milhares de juízes de menores tenham direito a interferir nos programas destinados à população em defesa de um grupo minoritário, ou seja, os menores. "O Estado é obrigado a auxiliar na educação das crianças", diz Barreto Fonseca, pai de dez filhos, que têm permissão para assistir TV apenas até as 20h. Mais de sessenta cartas enviadas em apoio da ação da Curadoria de Menores dão a medida da ressonância do pensamento conservador do juiz.

Estado paternalista

A retirada dos poderes de censura dos juízes de menores não será uma discussão tranquila. O presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, Ives Gandra da Silva Martins, 50, entende que os juízes têm por finalidade justamente educar os menores. Mesmo ressaltando que o Estado não deveria interferir na educação das crianças, Silva Martins aplaudiu a decisão da Curadoria de Menores e disse que o filme —que ele não assistiu— não era edificante. O jurista sugere ainda que seja instalado no país o mesmo sistema adotado na França: cobrar impostos da pornografia.

Pelo artigo 19 da atual Constituição, o livro, o jornal e os periódicos são isentos de impostos. Assim, através de um índice sobre cenas de nudez, os produtores de filmes pornográficos, por exemplo, ficariam onerados em seus gastos e desestimulados a produzir filmes pornográficos. "Vale mais ser um produtor, do que um gigolô", afirma o jurista. Toda a produção cultural, propõe ainda Silva Martins, seria submetida ao crivo de um conselho representativo da sociedade, onde mais de 50% seriam "gente simples" do povo. Pai de seis filhos, o jurista entende que o subjetivismo do julgamento de quais são os "bons costumes" seria compensado pela opinião das famílias simples que formam o grosso da população.

O jurista José Alfredo Baracho, 49, acha perigoso o poder conferido pela legislação ao juizado. "O exercício da censura sobre as emissoras de televisão pode gerar o puritanismo e moralismo, já ultrapassados pela sociedade", afirma.

Nadando contra a maré conservadora, o diretor de teatro José Celso Martinez Correa, 48, que promoveu uma leitura, há duas semanas, da peça "O Homem e o Cavalo", do escritor Oswald de Andrade, censurada há mais de 50 anos, disse que a missão da Constituinte é desatrofiar as mentalidades dos brasileiros. "Não basta dar liberdade de expressão, é preciso dar liberdade às forças produtivas", afirma. Zé Celso considera uma atitude elitista, conservadora e conformista a intenção de estabelecer um sistema de censura classificatória. "Quero o fim da censura", diz.

Censura política

Contrário à manutenção do departamento de Censura Federal, o jurista Dalmo de Abreu Dallari afirma que o sistema oficial de censura sempre acaba determinando um padrão de moralidade oficial, além de ser perigoso porque se presta à censura política.

Preso ilegalmente 139 vezes, com 89 processos pela Lei de Segurança Nacional, 28 pela Lei de Imprensa e 9 pelo Código Militar, apesar de civil, o jornalista Hélio Fernandes, 70, proprietário do jornal "Tribuna da Imprensa", abomina qualquer tipo de censura. O seu jornal esteve nove anos e nove meses sob censura prévia, na década de setenta. Ele entende que a Constituinte deve acabar com a censura e com a Lei de Imprensa.

"Deve existir uma lei que defenda o direito de se obter a informação, de garantir a liberdade de imprensa e o livre exercício profissional. Uma espécie de 'lei de liberdade de imprensa', que permitiria ao cidadão comum recorrer, quando se sentir prejudicado pelos meios de comunicação", propõe o presidente do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal, Hélio Doyle, 35. Os crimes comuns, segundo ele, como a calúnia e a difamação, deveriam ser tratados pelo Código Penal, através de um julgamento de um grande júri popular.

A idéia da instituição de um júri faz parte das 28 emendas propostas pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI) para a atual Lei de Imprensa, que foi promulgada em fevereiro de 1967. O presidente da ABI, Barbosa Lima Sobrinho, 88, entende, porém, que o Código Penal não é adequado para julgar abusos da liberdade de imprensa, nem mesmo nos casos da difamação e calúnia. "O único país a usar apenas um Código Penal foi a Itália na época de Mussolini. O fascismo não é um bom precedente", afirma o jornalista.

Classificando a discussão da manutenção ou extinção da censura, como um fio de navalha, o deputado federal Gastone Righi, 50, (PTB-SP) defende a criação de códigos de ética para cada categoria e a instituição de conselhos compostos por representantes da própria classe profissional para promover julgamentos. "Limitar a liberdade de expressão leva à ditadura", diz o deputado.

(*) Colaboraram: CHICO SANT'ANNA e JOÃO DOMINGOS, da Sucursal de Brasília, MÁRCIA CEZIMBRA, da Sucursal do Rio, e FRANCISCO MENDONÇA FILHO, da Sucursal de Belo Horizonte.

Leia na pág. 2 a opinião da Folha no editorial "Constituição sem censura".

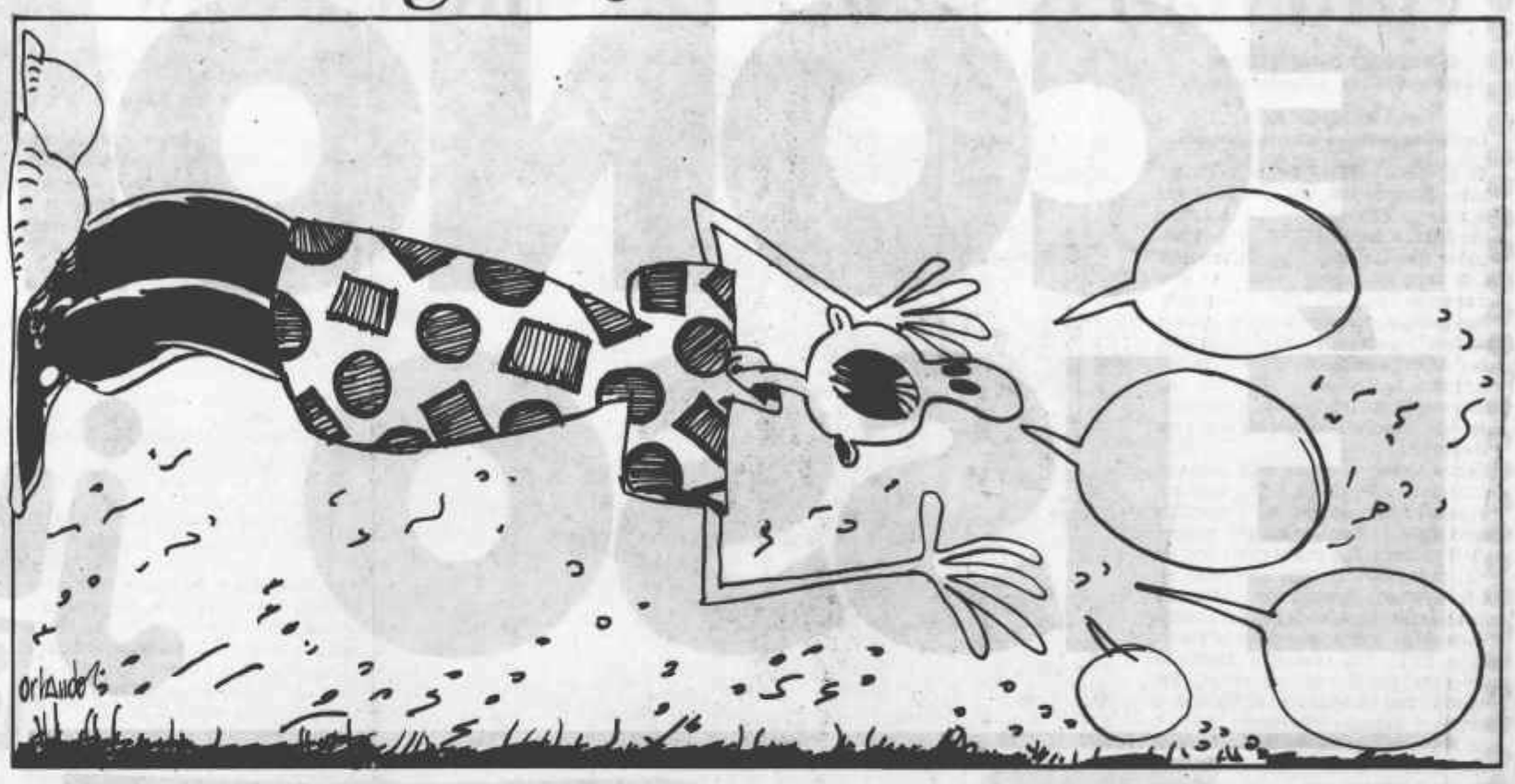

Democracia pressupõe informação

JOÃO LEITÃO DE ABREU
Especial para a Folha

Sabem os mais experientes que a Constituição não é fruto de atividade codificadora. A grande arte do constituinte está em omitir o supérfluo e cristalizar o indispensável. Cumpre-lhe, ainda, quando grava no documento constitucional princípios que tenha como essenciais, não esquecer a parte que cabe, na conformação dos mandamentos constitucionais, às imposições da realidade social e política. Além de não dizer tudo, a Constituição, quando fala, deixa lugar, em princípio, para o discurso complementar de outras forças criadoras do direito.

Temas existem a que a tradição assegura presença obrigatória na Carta Constitucional. Entre estes figura o concernente à liberdade de pensamento e de expressão, onde se compreende o direito de pensar, de criticar, de protestar, de duvidar, o direito de dizer, de escrever e de publicar. Colocada pela evolução democrática no quadro dos direitos mais preciosos do homem, a liberdade de pensamento, de expressão e de comunicação é definida, quanto ao seu conteúdo, de modo breve, lacônico. Via de regra, alude-se, em termos amplos, à limitação de que é suscetível. Quando isso não se faz, a lei ou os tribunais cortam inevitavelmente excessos ou abusos em que, em nome da liberdade, se possa incorrer.

Direito fundamental, a liberdade de expressão, como os demais direitos individuais, possui caráter negativo ou defensivo. Arma o cidadão de garantia contra a intromissão indevida do Estado em sua esfera de liberdade. Reveste, contudo, por outro lado, feição positiva, enquanto assegura ao indivíduo o livre desenvolvimento da sua personalidade. Numa, por assim dizer, terceira dimensão, a liberdade de expressão e de comunicação constitui elemento objetivo da própria ordem institucional.

O direito de expressão e de comunicação, sob o seu aspecto objetivo ou institucional, é condição da autenticidade do governo democrático. A participação do povo no governo somente deixará de ser ilusória, somente deixará de ser simples figura de retórica, se o povo tiver condições de opinar conscientemente sobre questões do seu imediato interesse. Para tanto, precisa contar com informação objetiva e fidedigna, que o habilite a formar opinião segura sobre os problemas coletivos.

A liberdade de informação —como se costuma acentuar— é a liberdade da verdade. Comunicação verdadeira e expressão verdadeira do pensamento são pressupostos da verdade democrática.

A complexidade cada vez maior dos problemas econômicos, sociais e políticos exige exposição clara e precisa desses problemas, bem como enunciação correta das soluções que comportam, a fim de que se tornem inteligíveis para o povo. A ordem democrática não quer ser ficção, mas realidade.

Tão importante como a amplitude da liberdade de comunicação e de expressão é a maneira como se exercem essas prerrogativas.

A crítica política, em outros quadrantes, sustenta que hoje, diante da multiplicação dos problemas e do seu caráter geralmente polêmico, iletrados não são apenas os analfabetos, porém igualmente a enorme multidão dos que, sabendo ler e escrever, não compreendem o sentido real do que lêem ou escutam.

Os iletrados de todo gênero, analfabetos ou não, necessitam, assim, de tratamento pedagógico especial, de informação perfeita, que os habilite a participar efetivamente do governo.

A liberdade individual, aliás, para não ser um mito, supõe seres livres, independentes e suficientemente informados, em condições psicológicas e intelectuais de dizer sim ou não aos valores e à realidade.

Para que a liberdade de expressão e de comunicação seja fecunda e criativa importa que os sujeitos desse direito fundamental sejam capazes de exercitá-lo contra ingerências ilegítimas ou manipulações astuciosas. Mas é mister, ainda, que essa regalia —a de ser livre— seja reflexo de qualidade jurídica que, pertencendo ao indivíduo como direito subjetivo, derive também, objetivamente, da ordem constitucional como um todo.

João Leitão de Abreu, 72, é jurista, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal; foi presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro-chefe do Gabinete Civil (governos Médici e Figueiredo) e professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Entre a liberdade e a licença

BORIS CASOY
Da equipe de analistas da Folha

Vítima recente do autoritarismo do movimento de 64 e ainda não totalmente descontaminada da influência da ditadura Vargas, a sociedade brasileira, sem conseguir uma definição nítida do que seja a liberdade de expressão que procura, tem a oportunidade rara que a Constituinte oferece de apagar os vícios do passado e traçar caminhos que assegurem a liberdade de expressão, no sentido mais amplo da palavra. Para isso, não basta a letra da nova Constituição e a modificações na legislação ordinária que a ela se seguirão. É necessária uma profunda análise da psiquê brasileira visando, através do divã, sanar a permanente confusão que neste país se faz entre **liberdade** *e* **licença** *(permissão, autorização). Hierarquizada e paternalizada, a mentalidade brasileira acaba aceitando a* **licença** *por* **liberdade** *com prazer masoquista e com o auxílio da alavanca dos que, menos confusos e mais espertos, colocam as resultantes desse quadro patológico a seu serviço.*

É evidente que a letra da nova Constituição garantirá a liberdade individual de expressão. No entanto é no eco, na difusão e multiplicação dessa liberdade através dos meios de comunicação de massa que começam a prevalecer restrições de toda ordem. Censura moral ou não? Censura classificatória ou não? Até onde divulgar? O que é público ou individual? Até onde o exercíco da liberdade de expressão através dos jornais, rádio e televisão interessa à sociedade? Todas essas questões e mais centenas que podem ser elaboradas à semelhança das aqui apontadas acabam agravadas (embora sejam complicadas por si só) pela questão corporativista dos operadores desses órgãos, proprietários ou contingente de mão de obra, a maioria deles positivamente orientados no caminhos da reserva de seu mercado.

A corporativização dos meios modernos de comunicação encontra respaldo na tentativa de controle da informação pelo poder e pelos diversos grupos que gravitam em torno dele. Eles se comunicam e se interdependem. Desses grupos não se excluem os que, eventualmente se encontrem na oposição. E é esse um episódio que agora verificamos no Brasil: tão logo assume o poder, a oposição busca, a seu modo, o controle da informação, com a certeza de que o faz em nome do bom senso e da justiça e não do autoritarismo. Em suma, pratica a "guerra santa" da informação, supondo que seus objetivos justificam os meios. Fica perplexa quando suas tentativas de controle falham e acaba comumente atribuindo essa falha a uma conspiração. Na verdade, classifica como liberdade de expressão aquela que convém aos seus interesses, quer econômicos ou políticos. É uma forma inconsciente de autoritarismo que chega às raias da paranóia ao resolver discutir o que se pode ou não perguntar a este ou aquele personagem, de acordo com interesses político-eleitorais predominantes. Tudo isso conduz a falsas discussões, que embasam os sofismas da substituição da **liberdade** *pela* **licença**.

Despida dos traumas, neuroses e frustrações do imediatismo político, a sociedade brasileira deve garantir às suas vozes a mais ampla possibilidade de dar eco às informações, idéias e de canalizar sua criatividade através dos meios de comunicação. Para que isso seja possível basta uma legislação diminuta, que contemple a criação de critérios justos e democráticos de concessão, controle e fiscalização dos meios eletrônicos de comunicação (o que hoje é no mínimo escandaloso); que crie um instrumento eficiente de defesa dos cidadão contra os abusos eventualmente cometidos por esses órgãos ou através deles e que se busque a mais completa descorporativização da operação de todos os meios de comunicação, ampliando os hoje obliterados canais de manifestação da inteligência brasileira.

Fidelidade da informação à verdade

LUCIANO MENDES DE ALMEIDA
Especial para a Folha

A quem compete zelar pelo bem comum?

A todos, sem dúvida, mas em especial aos que foram escolhidos para servir na administração pública e assumiram a missão de promover os direitos do povo.

Temos que salvaguardar a qualidade dos alimentos e remédios, cuidar da pureza da água e do ar, zelar pela fidelidade da informação à verdade e pelas condições para que haja liberdade religiosa e política. Isto vale para todos os setores da vida individual e social. A intenção é sempre de preservar a vida humana e garantir seu desenvolvimento harmônico e integral.

Um exemplo nos ajuda. Compete a todos o dever de cuidar da ecologia, conservando florestas e a pureza das águas. Os rios devem servir a todos. O ideal para isso é que cada um zele pela parte que lhe toca. Que fazer, no entanto, quando alguém lança no rio substâncias químicas venenosas, que acarretam a poluição das águas e a mortandade dos peixes? Neste caso deve haver, é claro, uma pronta atuação por parte da comunidade, acionando até, se necessário, o poder público para que a lei seja respeitada. Sem isto, a sobrevivência da população local ficaria gravemente ameaçada.

Por que hesitar em ter a mesma solicitude no que se refere ao bem espiritual, aos valores religiosos e éticos, sem os quais a dignidade da pessoa humana não pode ser promovida nem mantida? Que fazer quando alguém falseia fatos, asfixia a liberdade, calunia e difama pessoas?

Para evitar estas violações e assegurar o respeito aos direitos, o mais importante é formar, desde criança, a consciência do cidadão para que alcance o amadurecimento ético, o amor à verdade, o exercício de autocrítica e seja, assim, capaz de cumprir por si mesmo os deveres para com o bem comum.

No entanto, quando isso não acontece, deve o bem da pessoa e da comunidade exigir do poder público que zele pelo respeito ao Direito e use para isso as modalidades adequadas, sem arbitrariedades e autoritarismo injustificáveis.

A Igreja pertencerá sempre proclamar os valores éticos e religiosos como fez até nos tempos de repressão e alertar o poder público para que cumpra a sua missão.

Podemos, então, nos perguntar se tudo é permitido aos meios de comunicação social no campo dos costumes e dos valores religiosos.

De que modo conceber a liberdade de expressão, na imprensa, no teatro e cinema, nas emissoras de rádio e televisão?

É fácil entender que a criação artística tem que usufruir de liberdade. Esta liberdade, porém, não é afirmada nem reivindicada sem respeitar, ao mesmo tempo, o direito que os demais têm às suas convicções religiosas e éticas. A autêntica liberdade nunca é opressiva dos justos direitos do próximo. Ela sabe quanto vale.

A deformação da verdade, o aliciamento ao mal e a perversão da consciência não podem ser propagadas em nome da liberdade de expressão.

Se não é de bom jornalismo explorar o deslize, que dizer de quem o fabrica por fins publicitários?

Como justificar um filme que, por livre vontade do diretor, ao representar a história de um líder político ou religioso, introduzisse no enredo a atribuição falsa de graves deformidades morais? Seriam atingidas a fama da pessoa e as convicções dos que a respeitam e veneram. Não há liberdade de expressão quando há violação de direitos.

Que missão cabe à sociedade, aos pais, educadores e ao próprio poder público neste caso? A quem atender? Ao autor que lança sua obra e argumenta a partir da criação artística ou é a vez dos que têm direito a que seus valores e convicções sejam respeitados?

É neste contexto que podemos entender por que o filme de Godard sobre a vida de Maria, mãe de Jesus, vem causando tanta perplexidade? Jean-Luc modifica a verdade de beleza da narração bíblica que está no centro do cristianismo. Marie, de Godard, é vítima do destino e torna-se mãe sem saber e sem querer. Assim, qualquer outra Marie poderá ser mãe por simples acaso cósmico. Que interesse leva Godard a esvaziar a verdade religiosa da encarnação do filho de Deus? Não está ele obrigado a acreditar na narração bíblica. Mas, por que agride gratuitamente as convicções dos que nela crêem? E por que negar à comunidade cristã o direito de estranhar e rejeitar esta deformação? Godard é livre de criar com arte seus personagens, mas nenhum direito possui de usar da arte para distorcer o mistério do nascimento de Jesus.

Amanhã será possível fazer filmes erodindo a imagem verdadeira de heróis do povo e atentando contra qualquer valor, mesmo sagrado.

A comunidade cristã tem direito de defender a verdadeira imagem de Maria, mãe de Jesus, e de invocar a responsabilidade coletiva da sociedade para o pleno respeito às convicções religiosas de qualquer grupo social.

A erosão de valores, a título de liberdade de expressão, acaba por valorizar até a própria liberdade e o conteúdo do que pretendíamos expressar.

Nossa geração está apenas liberada de um período árduo em que tantos direitos foram exterminados, quando sofremos o drama das torturas, desaparecimentos, restrições violentas à liberdade e a tirania da censura servil ao sistema.

A repulsa que todos temos pelos anos de arbitrariedade e repressão não pode ser confundida com o direito à atenção correta e necessária do próprio povo em defesa e promoção dos valores básicos da pessoa e da sociedade.

Para nós que ansiamos pela plena libertação política e social fica o desafio de sabermos descobrir as condições para exercer a liberdade no respeito aos direitos de cada um.

É preciso equilibrar emoções, rejeitar preconceitos para, no diálogo pluriforme e no sadio confronto de idéias, buscarmos em conjunto construir uma sociedade plenamente livre e fiel à verdade. Temos muito que aprender uns com os outros.

Tudo isso a futura Constituição deverá captar quando quiser sabiamente traduzir em lei o que se refere à liberdade de expressão. Será que fugir do radicalismo ideológico, do apriorismo simplista de quem nega Deus só porque previamente se fechou à verdade, e do espírito autoritário de quem se concede poder pleno de invectivar contra as convicções de seus irmãos.

A reta liberdade de expressão se insere na caminhada do povo que luta por uma sociedade em que a dignidade da pessoa humana e o espírito solidário e fraterno sejam cada vez mais valorizados e promovidos. Se pretendemos consolidar a democracia e o Estado de Direito, é necessário que os direitos do povo não só sejam estabelecidos mas, de fato, respeitados.

A verdade é que liberta.

D. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA, 54, é secretário-geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), bispo-auxiliar de São Paulo, doutor em Filosofia e responsável pela Pastoral do Menor na Arquidiocese de São Paulo